

NOTA TÉCNICA Nº 16/2022/CORSH/SOE
Documento nº 02500.063680/2022-81

Brasília, 8 de dezembro de 2022.

Ao Superintendente de Operações e Eventos Críticos

Assunto: Complementação à Nota Técnica Nº 14/2022/CORSH/SOE que trata do Plano de Contingência para Recomposição dos Volumes de Reservatórios das bacias dos rios Paranaíba e Grande durante o período úmido 2022/2023.

Referência: 02501.005041/2022-91

I. Introdução

1. A presente Nota Técnica visa complementar a NT Nº 14/2022/CORSH/SOE (Documento 02500.061950/2022-19) em razão de atualização de informações que dão subsídios para antecipação de entrada em vigor do Plano de Contingência para Recomposição dos Volumes de Reservatórios das bacias dos rios Paranaíba e Grande durante o período úmido 2022/2023.

II. Complementação

2. Encontra-se em análise na Agência solicitação de alteração da outorga de direito de usos de recursos hídricos da Usina Hidrelétrica – UHE Porto Primavera. Por intermédio dos Ofícios Nº 130/2022/VR/ANA e Nº 159/2022/VR/ANA (Documentos 02500.056734/2022-51 e 02500.061439/2022-17), a ANA consultou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA quanto à incorporação na outorga do empreendimento de limitação da defluência mínima de 3.900 m³/s durante o período de piracema no rio Paraná, entre 1º de novembro e 28 de fevereiro do ano subsequente.

3. Em 5 de dezembro de 2022, o IBAMA endereçou à ANA o Ofício Nº 332/2022/CGTEF/DILIC (Documento 02500.062693/2022) em que manifesta não ter óbices quanto à inclusão na outorga da UHE Porto Primavera da vazão mínima de 3.900 m³/s durante o período da piracema, vazão essa que assegura o funcionamento da escada de peixes.

4. Os reservatórios de cabeceira das bacias dos rios Grande e Paranaíba apresentavam os seguintes armazenamentos em 1º de dezembro de 2022, início do período úmido 2022/2023:



Tabela 1. Armazenamentos nos reservatórios de cabeceira do Grande e do Paranaíba em 1º de dezembro de 2021 e 2022.

Reservatório	VU% (01/12/2021)	VU% (01/12/2022)
Furnas	21,51	54,76
Mascarenhas de Moraes	18,20	79,07
Emborcação	13,92	38,68
Itumbiara	18,25	38,64

5. O fato de os armazenamentos observados indicarem valores superiores aos verificados em 2021 não é suficiente para garantir a recomposição dos volumes dos reservatórios, em razão das incertezas sobre como será o comportamento do período úmido 2022/2023. Conforme observações e previsões dos órgãos meteorológicos, persiste ao longo do ano de 2022 o fenômeno La Nina, caracterizado por resfriamento da temperatura da superfície do Oceano Pacífico e ocorrência de chuvas abaixo da média nas regiões sul e sudeste do País. De fato, nas bacias dos rios Paranaíba e Grande, as chuvas e energias naturais afluentes em outubro e novembro de 2022 ocorreram abaixo da média de longo termo. Portanto, considera-se importante o estabelecimento de diretrizes e condições operativas com o objetivo de aumentar a segurança hídrica da Região Hidrográfica do Paraná.

6. O Programa Mensal de Operação Energética – PMO de dezembro de 2022, semana operativa de 2 a 9 de dezembro, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS em conjunto com os agentes responsáveis pela operação dos reservatórios integrantes do Sistema Interligado Nacional – SIN, realizou simulações de evolução do armazenamento dos reservatórios. A tabela 2 compara os volumes observados nos reservatórios de cabeceira do Grande e do Paranaíba em 1º de janeiro de 2022 com os estimados para essa mesma data no PMO.

Tabela 2. Comparação dos armazenamentos dos reservatórios observados em 01/01/2022 e os estimados pelo ONS para 01/01/2023.

Reservatório	VU% (01/01/2022)	VU% (01/01/2023)
Furnas	30,07	61,90
Mascarenhas de Moraes	32,67	75,30
Emborcação	20,28	42,40



Reservatório	VU% (01/01/2022)	VU% (01/01/2023)
Itumbiara	28,36	43,70

7. Apesar de os armazenamentos estimados pelo ONS apontarem para volumes em 1º de janeiro de 2023 superiores aos observados em 2022, em razão das incertezas sobre como se dará o comportamento do período úmido 2022/2023, considera-se prudente a implementação de Plano de Contingência que proporcione condições favoráveis para recomposição dos reservatórios. Dentre essas incertezas, ressalta-se a persistência do fenômeno La Niña desde o início de 2022, que historicamente resulta em chuvas abaixo da média na região sul do País, podendo impactar também a região sudeste, e a ocorrência de chuvas abaixo da média nas bacias dos rios Paranaíba e Grande.

III Plano de Contingência

III.1 Problema Regulatório

8. O problema regulatório identificado está na necessidade de promover melhores condições para ganhos nos armazenamentos de reservatórios, no período úmido 2022/2023, e consequentemente maior segurança hídrica para a Região Hidrográfica do Paraná para os anos seguintes.

III.2 Objetivo

9. O Plano de Contingência tem como objetivo promover condições para a recomposição dos armazenamentos dos reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes, no rio Grande, e de Itumbiara e Emborcação, no rio Paranaíba, e minimizar as defluências de Jupuí e Porto Primavera para preservar os armazenamentos dos reservatórios a montante ao longo do período úmido.

III.3 Horizonte do Plano de Contingência

10. As medidas estabelecidas no Plano de Contingência 2022-2023 vigorarão de 2 de janeiro de 2023 a 28 de abril de 2023, no caso dos reservatórios dos rios Grande e Paranaíba, e 2 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023, para os reservatórios de Jupuí e Porto Primavera.

III.4 Objeto do Plano de Contingência

11. O Plano de Contingência abrangerá os reservatórios de Furnas e Mascarenhas de Moraes, no rio Grande, Itumbiara e Emborcação, no rio Paranaíba, Jupuí e Porto Primavera, no rio Paraná.



III.4 - Implementação do Plano de Contingência

12. Propõe-se que o Plano de Contingência seja efetivado por meio de resoluções específicas, de caráter temporário contendo:

- condições de operação para os reservatórios de Furnas e Mascarenhas de Moraes, no rio Grande;
- condições de operação para os reservatórios de Itumbiara e Emborcação, no rio Paranaíba; e
- recomendações para os reservatórios de Jupia e Porto Primavera, no rio Paraná.

IV Propostas de resoluções

IV.1 Proposta de condições de operação temporárias para os reservatórios de Furnas e Mascarenhas de Moraes, no rio Grande

13. A proposta é que a defluência média de Furnas e de Mascarenhas de Moraes, de 2 de janeiro de 2023 a 28 de abril de 2023, seja igual ou inferior a 400 m³/s. Neste mesmo período, a máxima vazão defluente da semana operativa desses reservatórios não poderá superar 500 m³/s. Como semana operativa entende-se o período de sábado a sexta-feira.

14. Ainda, quando os reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes alcançarem 70% de volume útil, as limitações de máxima vazão defluente média semanal e de defluência média no período serão suspensas. Essas condições de operação propostas pela resolução são suspensas quando um ou mais reservatórios do rio Grande estiverem operando para controle de cheia ou para segurança de barragem.

15. A minuta também prevê a possibilidade de flexibilizar as defluências máximas de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes com o objetivo de promover o equilíbrio entre os armazenamentos das bacias dos rios Grande e Paranaíba.

IV.2 Proposta de condições de operação temporárias para os reservatórios de Emborcação e Itumbiara, no rio Paranaíba

16. A proposta é que a defluência média de Emborcação, de 2 de janeiro de 2023 a 28 de abril de 2023, seja igual ou inferior a 140 m³/s. Neste mesmo período, a máxima vazão defluente da semana operativa desse reservatório não poderá superar 200 m³/s. Já para Itumbiara, a máxima defluência média no período úmido, de 2 de janeiro de 2023 a 28 de abril de 2023, será igual ou inferior a 490 m³/s e a defluência máxima média da semana operativa será de 784 m³/s. Assim, como na proposta de operação para os reservatórios do rio Grande, a semana operativa compreende o período de sábado a sexta-feira.



17. Caso os reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes alcancem armazenamentos iguais ou superiores a 70% de volume útil, as limitações de máxima vazão defluente média semanal e de defluência média no período serão suspensas.

18. De acordo com a proposta resolução, essas condições de operação também ficam suspensas quando um ou mais reservatórios do rio Paranaíba estiver operando para controle de cheia ou para segurança de barragem.

19. A minuta também prevê a possibilidade de flexibilizar as defluências máximas de Emborcação e Itumbiara com o objetivo de promover o equilíbrio entre os armazenamentos das bacias dos rios Grande e Paranaíba.

IV.3 Proposta de recomendação de condições de operação temporárias para os reservatórios de Jupuí e Porto Primavera, no rio Paraná

20. De acordo com essa proposta, a operação deverá ser realizada de forma que as vazões defluentes médias diárias de Jupuí sejam próximas a 3.300 m³/s e, em Porto Primavera, de 3.900m³/s, vazão necessária para funcionamento adequado da escada de peixes durante a piracema no rio Paraná.

21. De acordo com a proposta de resolução, essas recomendações de condições de operação ficam suspensas caso Jupuí ou Porto Primavera estiverem operando para controle de cheia ou para segurança de barragem.

V Resultados esperados

22. Considerando-se como ponto de partida os armazenamentos estimados pelo ONS para 1º de janeiro de 2023 do PMO de dezembro de 2022, semana operativa de 2 a 9 de dezembro, foram realizadas simulações para estimar a evolução dos armazenamentos dos reservatórios de cabeceira dos rios Grande e Paranaíba se operados de acordo com as condições definidas nas propostas de resolução, de 1º de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023.

23. Somente para o reservatório de Marechal Mascarenhas de Moraes não foi realizada simulação uma vez que o armazenamento estimado para 1º de janeiro de 2023 é superior a 70% de seu volume útil que, segundo a proposta de resolução, suspende a necessidade de atender as defluências máximas indicadas.

24. Partindo os valores de volume útil estimados para 1º de janeiro de 2023, foram simulados cenários de evolução dos armazenamentos em função das aflúncias observadas, de janeiro a abril, para cada ano, desde 2015. Para incorporar a lógica de operação do setor elétrico, foram verificados os volumes de espera para controle de cheias dos reservatórios, constantes do Plano Anual de Prevenção de Cheias – Ciclo 2022/2023 do ONS (RT-ONS DOP 0426/2022).

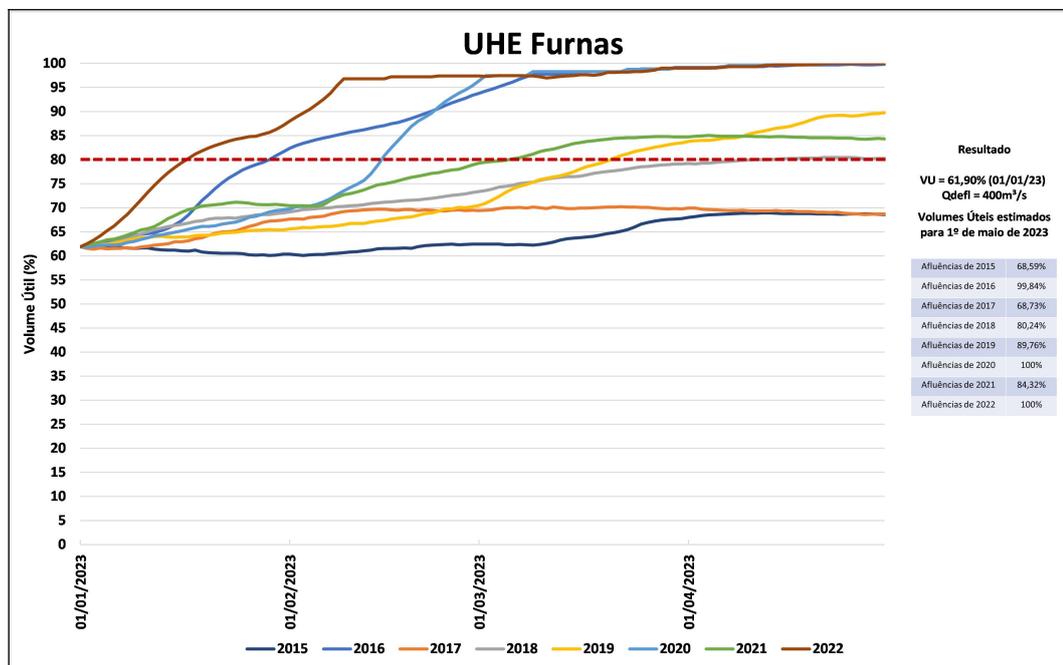


Figura 1 – Simulação do armazenamento de Furnas até 1º de maio de 2023.

25. O resultado da simulação para o reservatório de Furnas mostra que, com exceção das afluências observadas em 2015 e 2017, em todos os cenários de afluências do período estudado o volume útil de 70% seria alcançado, ocorrendo a suspensão dos limites de defluências máximas estabelecidas.

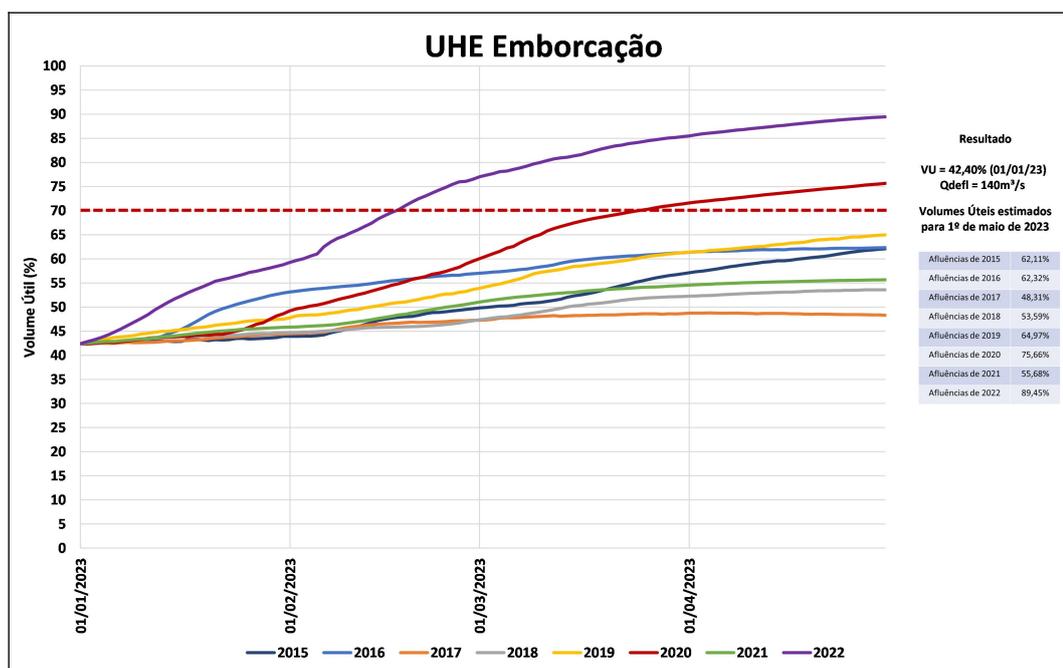


Figura 2 – Simulação do armazenamento de Emborcação até 1º de maio de 2023.



26. Em Emborcação, o nível de 70% é atingido nos cenários que consideram as séries de aflúências observadas em 2020 e 2022. Nos demais cenários, seriam verificados volumes úteis entre 48% e 65% no fim de abril de 2023.

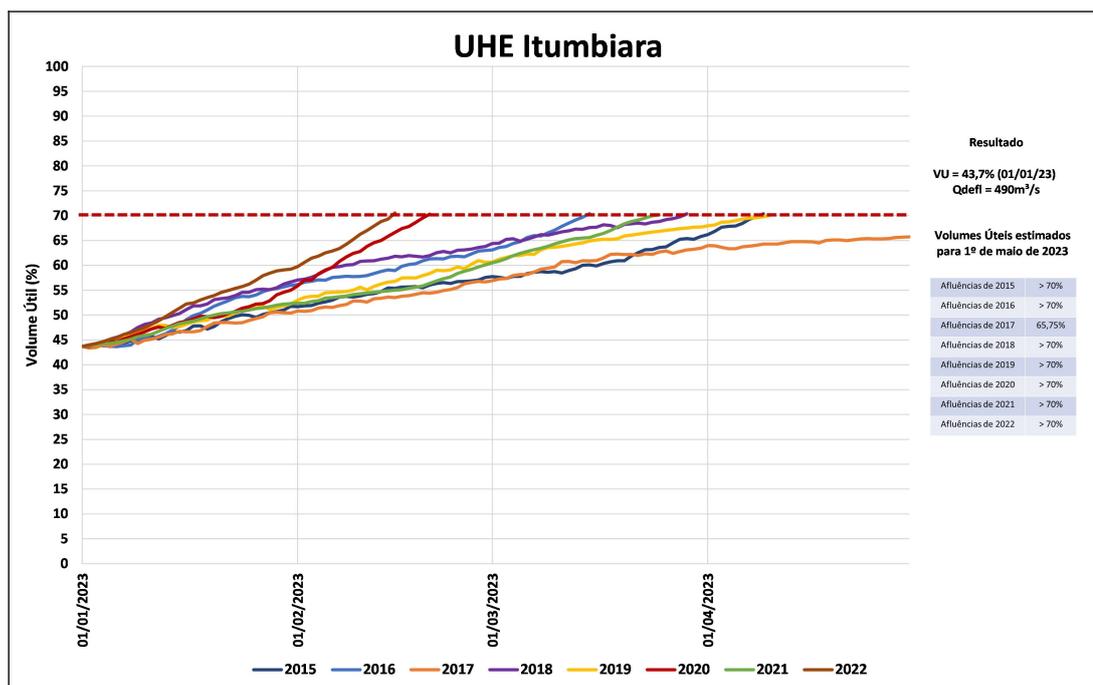


Figura 3 – Simulação do armazenamento de Itumbiara até 1º de maio de 2023.

27. As simulações de evolução do armazenamento do reservatório de Itumbiara indicam que, com exceção das aflúências observadas em 2017, em todos os outros cenários simulados seria atingido 70% do volume útil no período úmido de 2022/2023.

VI Acompanhamento do Plano de Contingência

28. Emitidas as resoluções pela ANA, o acompanhamento do cumprimento do Plano de Contingência ficará a cargo da Coordenação de Operação de Reservatórios e Sistemas Hídricos (CORSH/SOE), que disponibilizará informações por meio do Sistema de Acompanhamento de Reservatórios (SAR), da publicação de boletins semanais e da elaboração de relatórios mensais.

VII Considerações finais e encaminhamentos

29. Considerando os resultados alcançados com o Plano de Contingência para a Recuperação dos Reservatórios do Sistema Interligado Nacional, implantado no último período



úmido, sugere-se a efetivação de novo Plano de Contingência a ser aplicado de 2 de janeiro de 2023 a 28 de abril de 2023, no caso dos reservatórios dos rios Grande e Paranaíba, e de 2 de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023 para os reservatórios de Jupiá e Porto Primavera com o objetivo de promover melhores condições para a recomposição dos armazenamentos dos reservatórios de Furnas, Mascarenhas de Moraes, Emborcação e Itumbiara. Tal medida tem a finalidade de aumentar a segurança hídrica da bacia do Paraná.

30. Por se tratar de norma temporária e urgente, já que pretende aproveitar a janela de oportunidade do atual período úmido, que se estende até abril do próximo ano, esta Superintendência entende que não se faz necessária a realização de Análise de Impacto Regulatório. Ademais, as regras propostas são semelhantes às já implementadas no período chuvoso 2021/2022 com impactos positivos em termos de recuperação dos volumes armazenados. Cabe ressaltar que o estabelecimento de condições de operação para os reservatórios de regularização dos rios Grande e Paranaíba está na Agenda Regulatória da ANA, com previsão de estar finalizado no próximo ano. A definição de condições de operação dos reservatórios de Jupiá e Porto Primavera foi um tema proposto para que passe a integrar a Agenda Regulatória 2023-2024.

31. Anexas, seguem minutas de resoluções com o estabelecimento condições de operação temporárias para os reservatórios de Furnas e Mascarenhas de Moraes, no rio Grande, para os reservatórios de Emborcação e Itumbiara, no rio Paranaíba, e recomendações de condições de operação temporárias para os reservatórios de Jupiá e Porto Primavera, no rio Paraná.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ANTONIO AUGUSTO BORGES DE LIMA
Coordenador de Operação de Reservatórios e Sistemas Hídricos

(assinado eletronicamente)
BRUNA CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA
Coordenadora da Superintendência de Operações e Eventos Críticos

(assinado eletronicamente)
ALAN VAZ LOPES
Superintendente Adjunto de Operações e Eventos Críticos



RESOLUÇÃO ANA Nº @@txt_identificacao@@, DE @@txt_dt_documento_maiusculo@@
Documento nº @@nup_protocolo@@

Dispõe sobre condições de operação temporárias complementares às outorgas dos reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes, no rio Grande.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 104, de 8 de outubro de 2021, publicada no DOU em 14 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua XXXª Reunião Ordinária, realizada em X de xxxxxx de 20XX, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no XXXXXXXXXXXXXXXX, resolveu:

o objetivo expresso no inciso III do Art. 2º da Lei nº 9.433/1997, de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

a competência da ANA disposta no Art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, de planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

a competência da ANA disposta no art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, de definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, que, no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos, deve ser efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

o Plano de Contingência da ANA para Recuperação dos Reservatórios do Sistema Interligado Nacional – SIN, que abrange o período de janeiro/2023 a abril/2023, cujo mérito foi aprovado pela Diretoria Colegiada da ANA em sua xxxª Reunião Administrativa Ordinária, em xx de xxxx de 2022; e

a importância dos reservatórios do rio Grande para a segurança hídrica na sua área de influência.

Resolveu:

Art. 1º Determinar condições de operação temporárias complementares às estabelecidas na Outorga nº 1004, de 23 de maio de 2019, que concedeu o direito de uso de recursos hídricos ao Aproveitamento Hidrelétrico Marechal Mascarenhas de Moraes, e na Outorga nº 1033, de 24 de maio de 2019, que concedeu o direito de uso de recursos hídricos ao Aproveitamento Hidrelétrico Furnas.

Parágrafo único. As condições de operação complementares vigorarão de 2 de janeiro de 2023 a 28 de abril de 2023 ou até a revogação desta Resolução.

Art. 2º A defluência média do reservatório de Furnas no período de 2 de janeiro de 2023 até 28 de abril de 2023 deverá ser igual ou inferior a 400 m³/s.

§ 1º A máxima vazão defluente média semanal do reservatório de Furnas será de 500 m³/s.

§ 2º As limitações de máxima vazão defluente média semanal e de defluência média no período serão suspensas quando o reservatório de Furnas estiver operando com armazenamento igual ou superior a 70% de seu volume útil.

Art. 3º A defluência média do reservatório de Marechal Mascarenhas de Moraes no período de 2 de janeiro de 2023 até 28 de abril de 2023 deverá ser inferior a 400 m³/s.

§ 1º A máxima vazão defluente média semanal do reservatório de Marechal Mascarenhas de Moraes será de 500 m³/s.

§ 2º As limitações de máxima vazão defluente média semanal e de defluência média no período serão suspensas quando o reservatório de Marechal Mascarenhas de Moraes estiver operando com armazenamento igual ou superior a 70% de seu volume útil.

Art. 4º Para efeito desta Resolução, considera-se que a semana operativa é de sábado a sexta-feira.

Art. 5º As defluências estabelecidas por esta Resolução terão uma tolerância de variação de 10%.

Art. 6º Para o controle das defluências serão utilizados os dados fornecidos pelo ONS e, complementarmente, as estações fluviométricas associadas a cada um dos reservatórios do Sistema Hídrico do Rio Grande, acompanhadas e fiscalizadas pela ANA e pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 7º Na operação dos reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes deve ser observado o atendimento a requisitos ambientais bem como à vazão mínima remanescente estabelecida pelo órgão licenciador ambiental competente ou outras autoridades, quando houver, devendo o agente atender à mais restritiva das vazões mínimas remanescentes imputada a cada um dos reservatórios, de modo que todas as condições sejam atendidas com a operação realizada.

Art. 8º As condições de operação estabelecidas nesta resolução ficam suspensas, no que couber, quando um ou mais reservatórios do rio Grande estiverem operando para controle de cheia ou para segurança de barragem.

§1º A declaração da operação de controle de cheia deverá ser efetuada pelo ONS ou pelos agentes responsáveis pelos reservatórios.

§ 2º A declaração da operação para segurança de barragem deverá ser efetuada pelos agentes responsáveis pelos reservatórios.

Art. 9º Excepcionalmente, o ONS poderá operar os reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes com condições diferentes das estabelecidas para:

- I - atendimento de questões eletroenergéticas;
- II - atendimento de questões ambientais;
- III - realização de testes, ensaios e manutenção e inspeção de equipamentos; e
- IV - cumprimento do Tratado da Bacia do Prata ou de outros acordos internacionais envolvendo a operação da usina hidrelétrica de Itaipu.

§1º. O ONS deverá apresentar justificativas à ANA até 15 (quinze) dias após o feito.

§2º. Caso seja necessário manter a operação excepcional por 15 (quinze) dias consecutivos ou mais, o ONS deverá solicitar autorização especial à ANA.

Art. 10. Em situação de risco que venha a comprometer a geração de energia elétrica para atendimento ao SIN, conforme reconhecido pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, os limites de defluências dos reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes poderão ser revistos pela ANA, em articulação com o ONS, por meio de ato específico.

Art. 11. As vazões defluentes máximas dos reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes poderão ser flexibilizadas buscando-se o equilíbrio entre os armazenamentos das bacias dos rios Grande e Paranaíba, mediante solicitação do ONS e com autorização da ANA.

Art. 12. Os agentes responsáveis pela operação dos reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes deverão se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 13. Os agentes responsáveis pela operação dos reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes deverão dar publicidade às informações técnicas de sua operação.

Art. 14. Esta Resolução não dispensa e nem substitui a obtenção pelos agentes responsáveis pelos reservatórios de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, tampouco o cumprimento das demais condicionantes estabelecidas nas respectivas outorgas.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

RESOLUÇÃO ANA Nº @@txt_identificacao@@, DE @@txt_dt_documento_maiusculo@@
Documento nº @@nup_protocolo@@

Dispõe sobre as recomendações de operação temporárias dos reservatórios dos aproveitamentos hidrelétricos de Jupιά e Porto Primavera, no rio Paraná.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 104, de 8 de outubro de 2021, publicada no DOU em 14 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua XXXª Reunião Ordinária, realizada em X de xxxxxx de 20XX, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no XXXXXXXXXXXXXXXX, resolveu:

Art. 1º Recomendar condições de operação temporárias para os reservatórios dos aproveitamentos hidrelétricos de Jupιά e Porto Primavera, no rio Paraná:

Parágrafo único. As condições de operação recomendadas deverão vigorar de 2 de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O aproveitamento hidrelétrico de Jupιά deve ser operado com vazões defluentes médias diárias próximas a 3.300 m³/s e o aproveitamento hidrelétrico de Porto Primavera com vazões defluentes médias diárias próximas a 3.900m³/s, vazão mínima necessária para garantir o funcionamento da escada de peixes no período da piracema.

Art. 3º Excepcionalmente, o ONS poderá operar os reservatórios de Jupιά e Porto Primavera com condições diferentes das recomendadas nesta Resolução nas seguintes circunstâncias:

- I - quando o reservatório de Jupιά ou o reservatório de Porto Primavera estiver operando para controle de cheia ou para segurança de barragem;
- II - para atendimento de questões eletroenergéticas;
- III - para atendimento de questões ambientais;
- IV - para realização de testes, ensaios e manutenção e inspeção de equipamentos;
- V - para o cumprimento do Tratado da Bacia do Prata ou de outros acordos internacionais envolvendo a operação da usina hidrelétrica de Itaipu; e
- VI - quando em situação de risco que venha a comprometer a geração de energia elétrica para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN,

conforme reconhecido pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE.

§1º A declaração da operação de controle de cheia deverá ser efetuada pelo ONS ou pelos agentes responsáveis pelos reservatórios.

§2º A declaração da operação para segurança de barragem deverá ser efetuada pelos agentes responsáveis pelos reservatórios.

Art. 4º Os agentes responsáveis pela operação dos reservatórios de Jupia e Porto Primavera devem se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 5º Os agentes responsáveis pela operação dos reservatórios de Jupia e Porto Primavera deverão dar publicidade às informações técnicas de sua operação.

Art. 6º Esta Resolução não dispensa e nem substitui a obtenção pelos agentes responsáveis pelos reservatórios de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, tampouco o cumprimento das demais condicionantes estabelecidas nas respectivas outorgas

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

RESOLUÇÃO ANA Nº @@txt_identificacao@@, DE @@txt_dt_documento_maiusculo@@
Documento nº @@nup_protocolo@@

Dispõe sobre condições de operação temporárias complementares às outorgas dos reservatórios de Emborcação e Itumbiara, no rio Paranaíba.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 104, de 8 de outubro de 2021, publicada no DOU em 14 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua XXXª Reunião Ordinária, realizada em X de xxxxxx de 20XX, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no XXXXXXXXXXXXXXXX, resolveu:

o objetivo expresso no inciso III do Art. 2º da Lei nº 9.433/1997, de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

a competência da ANA disposta no Art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, de planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

a competência da ANA disposta no art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, de definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, que, no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos, deve ser efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

o Plano de Contingência da ANA para Recuperação dos Reservatórios do Sistema Interligado Nacional – SIN, que abrange o período de janeiro/2023 a abril/2023, cujo mérito foi aprovado pela Diretoria Colegiada da ANA em sua xxxª Reunião Administrativa Ordinária, em xx de xxxx de 2022; e

a importância dos reservatórios do rio Paranaíba para a segurança hídrica na sua área de influência.

Resolveu:

Art. 1º Determinar condições de operação temporárias para os reservatórios dos aproveitamentos hidrelétricos de Emborcação e Itumbiara, no rio Paranaíba.

Parágrafo único. As condições de operação complementares vigorarão de 2 de janeiro de 2023 a 28 de abril de 2023 ou até a revogação desta Resolução.

Art. 2º A defluência média do reservatório de Emborcação no período de 2 de janeiro de 2023 até 28 de abril de 2023 deverá ser igual ou inferior a 140 m³/s.

§ 1º A máxima vazão defluente média semanal do reservatório de Emborcação será de 200 m³/s.

§ 2º As limitações de máxima vazão defluente média semanal e de defluência média no período serão suspensas quando o reservatório de Emborcação estiver operando com armazenamento igual ou superior a 70% de seu volume útil.

Art. 3º A defluência média do reservatório de Itumbiara no período de 2 de janeiro de 2023 até 28 de abril de 2023 deverá ser igual ou inferior a 490 m³/s.

§ 1º A máxima vazão defluente média semanal do reservatório de Itumbiara será de 784 m³/s.

§ 2º As limitações de máxima vazão defluente média semanal e de defluência média no período serão suspensas quando o reservatório de Itumbiara estiver operando com armazenamento igual ou superior a 70% de seu volume útil.

Art. 4º Para efeito desta Resolução, considera-se que a semana operativa é de sábado a sexta-feira.

Art. 5º As defluências estabelecidas por esta Resolução terão uma tolerância de variação de 10%.

Art. 6º Para o controle das defluências serão utilizados os dados fornecidos pelo ONS e, complementarmente, as estações fluviométricas associadas a cada um dos reservatórios do Sistema Hídrico do Rio Paranaíba, acompanhadas e fiscalizadas pela ANA e pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 7º Na operação dos reservatórios de Emborcação e Itumbiara deve ser observado o atendimento a requisitos ambientais bem como à vazão mínima remanescente estabelecida pelo órgão licenciador ambiental competente ou outras autoridades, quando houver, devendo o agente atender à mais restritiva das vazões mínimas remanescentes imputada a cada um dos reservatórios, de modo que todas as condições sejam atendidas com a operação realizada.

Art. 8º As condições de operação estabelecidas nesta resolução ficam suspensas, no que couber, quando um ou mais reservatórios do rio Paranaíba estiverem operando para controle de cheia ou para segurança de barragem.

§1º A declaração da operação de controle de cheia deverá ser efetuada pelo ONS ou pelos agentes responsáveis pelos reservatórios.

§ 2º A declaração da operação para segurança de barragem deverá ser efetuada pelos agentes responsáveis pelos reservatórios.

Art. 9º Excepcionalmente, o ONS poderá operar os reservatórios de Itumbiara e Emborcação com condições diferentes das estabelecidas para:

- I - atendimento de questões eletroenergéticas;
- II - atendimento de questões ambientais;
- III - realização de testes, ensaios e manutenção e inspeção de equipamentos; e
- IV - cumprimento do Tratado da Bacia do Prata ou de outros acordos internacionais envolvendo a operação da usina hidrelétrica de Itaipu.

§1º. O ONS deverá apresentar justificativas à ANA até 15 (quinze) dias após o feito.

§2º. Caso seja necessário manter a operação excepcional por 15 (quinze) dias consecutivos ou mais, o ONS deverá solicitar autorização especial à ANA.

Art. 10. Em situação de risco que venha a comprometer a geração de energia elétrica para atendimento ao SIN, conforme reconhecido pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, os limites de defluências dos reservatórios de Itumbiara e Emborcação poderão ser revistos pela ANA, em articulação com o ONS, por meio de ato específico.

Art. 11. As vazões defluentes máximas dos reservatórios de Emborcação e Itumbiara poderão ser flexibilizadas buscando-se o equilíbrio entre os armazenamentos das bacias dos rios Grande e Paranaíba, mediante solicitação do ONS e com autorização da ANA.

Art. 12. Os agentes responsáveis pela operação dos reservatórios de Itumbiara e Emborcação deverão se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 13. Os agentes responsáveis pela operação dos reservatórios deverão dar publicidade às informações técnicas de sua operação.

Art. 14. Esta Resolução não dispensa e nem substitui a obtenção pelos agentes responsáveis pelos reservatórios de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, tampouco o cumprimento das demais condicionantes estabelecidas nas respectivas outorgas.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

